



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23352.000645/2013-81

ASSUNTO: Pregão Eletrônico 0020/2013.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material permanente para o curso técnico de agropecuária, química e biologia do ensino médio e para o apoio à infraestrutura de pesquisa referente ao edital 134/2013 do IF Catarinense Câmpus Videira.

ANÁLISE DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

1. Relatório

Trata-se da análise de pedido de alteração de edital, tempestivamente, apresentada pela empresa **SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, via e-mail datado de 08/10/2013 no uso do direito previsto no art. 18, Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 20/2013 que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de material permanente para o curso técnico de agropecuária, química e biologia do ensino médio e para o apoio à infraestrutura de pesquisa referente ao edital 134/2013 do IF Catarinense Câmpus Videira.

Sustenta a pugna a alteração do Edital, devido às especificações exigidas no certame, inúmeras marcas não poderão atender às estas exigências, portanto restringindo a competição entre as mesmas. Aduz que, mais precisamente o item 7 (Estação Total Eletrônica), está restrito à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes ao atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação, além de incluir formato de dados de um único fabricante.

É o relatório. (art. 50, V da Lei 9.784/99).

2. Juízo de Admissibilidade

O pedido deve ser recebido diante do cumprimento do requisito de tempestividade, autorizando deste modo a apreciação desta agente das questões de fundo suscitadas.

Neste sentido, passa-se à análise do mérito.

3. Manifestação da Pregoeira

Examinando o prospecto da empresa **SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que serve para embasar esta decisão, observo não assistir razão à irrisignação apresentada. Pelo motivo que, em consulta realizada com a área técnica, a resposta obtida foi que não houve direcionamento na especificação do item 07. Desta forma, inúmeros fabricantes atendem as exigências solicitadas.

4. Conclusão

Pelo exposto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 do Decreto 5450/2205, **CONHEÇO** do pedido de alteração de Edital, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume o Edital.

Videira, 10 de outubro de 2013.


JOSIANE BONETTI
Pregoeira